



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o artigo 20 do [Regulamento do Programa TST-SAÚDE](#), para determinar a não cobertura das despesas decorrentes da Covid-19 aos beneficiários que optaram, sem justificativa médica, por não tomar as doses de vacinas recomendadas e fornecidas gratuitamente pelo governo e define outras disposições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art.60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#),

considerando o decidido na 33 Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Programa TST -SAÚDE, ocorrida no dia 15/12/2021;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido constitucionalmente mediante ações e serviços executados diretamente ou através de terceiras pessoas jurídicas de direito público ou privado;

considerando as políticas governamentais para enfrentamento da epidemia da COVID-19, destacando-se medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

considerando que a pandemia da Covid-19 se aproxima de dois anos de duração, impondo pesados custos financeiros no seu tratamento e em suas inúmeras intercorrências, que exigem logística específica de isolamento do paciente, adoção de pessoal treinado e equipamentos de proteção;

considerando a comprovada eficácia das vacinas contra a Covid-19, a recomendação governamental para sua aplicação e o fornecimento gratuito a toda a população, conforme cronogramas estabelecidos, bem assim a determinação de alguns governos estaduais e do DF exigindo a comprovação da vacinação para ingresso em determinados locais, eventos, shows e etc.

considerando que as ações e serviços públicos de saúde exigem ampla participação da comunidade para atingirem maior eficácia, dependendo, portanto, do cidadão a decisão de tomar as doses recomendadas da vacina contra a Covid-19, contribuindo ativamente no combate, redução e erradicação da epidemia da Covid-19 em solo nacional,

considerando os altos custos nos tratamentos da Covid-19 desembolsados no âmbito do Programa TST-SAÚDE, verificando-se considerável elevação nos últimos meses;

considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, bem como a necessidade de reduzir os custos com o tratamento da Covid-19, cuja transmissão comprovadamente pode ser significativamente contida ou reduzida mediante a adesão dos usuários ao programa governamental de vacinação;

considerando o disposto no artigo 768 do Código Civil, segundo o qual o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco do objeto contratado;

considerando que o Programa TST-Saúde não cobre as despesas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente decorrente de condutas que ponham em risco a vida ou a saúde, sem justo motivo ([Regulamento do Programa TST-Saúde](#), art. 20, inciso VI);

considerando que a decisão em não tomar as vacinas fornecidas gratuitamente à população, reconhecidas mundialmente como eficazes no combate à Covid-19, caracteriza o risco consciente, desnecessário e sem justo motivo, em assumir eventual contaminação pelo vírus Covid-19;

## **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 20 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. Não serão cobertos pelo TST-SAÚDE:

(...)

VI - despesas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente, tais como:

a. lesões e quaisquer efeitos mórbidos decorrentes de uso de drogas (ressalvadas as situações descritas na legislação vigente), entorpecentes ou psicotrópicos, prática de esportes perigosos, como voo em asa delta, alpinismo, competições automobilísticas, moto ciclísticas, caça submarina, boxe, paraquedismo e outros de natureza semelhante; e

b. as relativas a internações por Covid-19 e sequelas dessa doença pós internação, quando o beneficiário titular ou dependente assistido, sem justificativa médica específica, não houver tomado as doses de vacinação recomendadas e fornecidas gratuitamente pelo governo federal, estadual, municipal ou distrital na região de residência ou localização do associado, conforme o caso.”

Art. 2º As despesas decorrentes de internações causadas por Covid-19, de que trata o mi. 20, inciso VI, alínea b do Regulamento do TST-Saúde, serão arcadas integralmente pelo beneficiário titular mediante ressarcimento ao Programa.

Parágrafo único. Quando houver justificativa médica ou comorbidade que impeça a vacinação, as despesas serão arcadas pelo TST-Saúde, observada a coparticipação cabível.

Art. 3º As medidas estabelecidas por este Ato serão amplamente divulgadas nos canais de comunicação interna do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

**MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.